



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Segunda-feira • 31 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1583, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RU9RTNG9ZKIPYUDOAFK3A

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1583 DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado da Bahia

Considerando ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da municipalidade obedecida à rigidez que o cenário epidemiológico indica,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada à restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 01 de junho até às 5h da manhã do dia 11 de junho de 2021, em todo município de Santa Teresinha.

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Fica determinado, temporariamente, o fechamento de estabelecimentos comerciais **não essenciais**.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, padarias, agências bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como os estabelecimentos industriais e comerciais voltados para a produção, venda, distribuição de alimentos e/ou medicamentos para animais, materiais de construção com restrições de entrada de clientes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

I- Fica permitida a entrada de no Maximo 5 clientes dentro dos supermercados, com demarcação de distanciamento mínimo de 1,5m, e uso obrigatório de mascara.

§ 2º As instituições que são consideradas essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias e mecanismos de atendimento ao publico, bem como demarcações de 1,5m nas filas e fluxo de pessoas, garantindo tempo mínimo de atendimento e disponibilidade de álcool a 70%.

§ 3º Ficando determinado o fechamento das academias e estúdios de pilates enquanto estiver ativo o presente decreto.

§ 4º Os serviços de entrega em domicílio (Delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento durante todos os dias até às 22h, caso tenham estrutura e logística adequada, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º De igual modo fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a semana e os finais de semana enquanto vigorar o Decreto Municipal.

Inclusive está proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, quiosques, restaurantes, supermercados, congêneres ou por meio do sistema de entrega em domicílio (Delivery), ficando todos os estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas obrigados a fazer o isolamento e retirada obrigatória dos produtos expostos nas prateleiras, freezers e congêneres.

Art. 4º Fica proibido o funcionamento de hotéis e pousadas, para atendimento a hospedes.

§ 2º Essa suspensão tem efeito temporário, tais restrições deixarão de existir no momento que o presente Decreto seja revogado, ou seja, com o controle da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º Ficam suspensos os atos religiosos litúrgicos, podendo ocorrer via live.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá providenciar o fechamento das quadras, campos públicos, pontos turísticos e congêneres, até ulterior determinação em sentido contrário.

Art. 6º Fica determinado que o Mercado Municipal funcionará de **segunda-feira a quinta-feira das 07h às 17h**, nas **Sextas-Feiras, durante a feira livre, no horário das 05h às 12h**, podendo ser comercializados apenas gênero alimentícios por delivery ou retirada no local, **estando vedada a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins)**, obedecendo sempre o uso de máscaras e distanciamento social. Ficando determinado o fechamento nos finais de semana sábado e domingo, até ulterior determinação em sentido contrário.

Art. 7º Fica estabelecido que nas feiras livres do município, sede e zona rural seja comercializado **apenas produtos do gênero alimentícios, estando vedada a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins)**, obedecendo sempre o uso de máscaras, álcool gel e distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 8º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal 14.019 de 02 de julho de 2020.

Art. 9º Ficaram suspensos os atendimentos ao público nos **Órgãos Públicos do Município**.

§ 1º Os órgão públicos terão seu funcionamento interno das 08:00h as 14:00h, exceto os serviços de saúde.

Art. 10º Os indivíduos com quadro de síndrome gripal com confirmação para covid-19, deverão manter as medidas de isolamento domiciliar juntamente com seus contatos durante um período de 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça a febril sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24h e com reemissão dos sintomas respiratórios.

Art. 11º O descumprimento do presente Decreto enseja em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas neste decreto conforme tabela abaixo, bem como demais penalidades previstas na esfera estadual e federal, com cassação de alvarás e licenças por tempo indeterminado ou até que se cumpram as determinações legais:

TABELA DE PENALIDADES

MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTES PELO SIMPLES	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 1.000 (MIL REAIS)	Reincidência R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS) por dia de funcionamento
---	--	--

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		irregular.
EMPRESAS DE MÉDIO PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 5.000 (CINCO MIL REAIS)	Reincidência R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS) por dia de funcionamento irregular.
EMPRESAS DE GRANDE PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS)	Reincidência R\$ 20.000 (VINTE MIL REAIS) por dia de funcionamento irregular.

OBS: Os estabelecimentos reincidentes serão fechados por prazo indeterminado até que se cumpram as determinações legais deste decreto.

Parágrafo único: A cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar na municipalidade e em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 10º Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 31 de maio de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141